



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.0001/2024.

PROCESSO 1DOC:6.355/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS com sede na Rua 11, Quadra 09, Lote Área APM, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.501.444/0001-52, adiante denominado Município, neste ato representado pelo Senhor, **DANIEL LUIZ FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Matos Teixeira, Quadra 2X, Lt 23, Jardim Todos os Santos – Senador Canedo - GO, portador da identidade 4889611-DGPC-GO, e do CPF/MF nº.734.563.651-87, Decreto nº 1.342/2022, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.243.472/0001-54, com sede à Avenida Oliveiros Ferreira Maia, APM 2B, Setor São Francisco II, CEP.75.261-623, Senador Canedo/GO, neste ato representada por **SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.1338246-SSP/GO, e inscrita no CPF/MF: 409.183.601-10, que exerce a função de Presidente da Instituição, resolvem celebrar este, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento do Decreto Municipal nº.4.894 de 10 de setembro de 2021, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Município, na Lei Nacional nº.13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo,



oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar de Programação nº.522045420230001 cadastrada e aprovada no SIGTV, destinado à ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, para o custeio das despesas temporárias da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO, relacionada neste processo, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CONSIDERANDO que o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e cumpre todos os requisitos legais exigidos pela lei Federal 13.019/2014, dispondo de infraestrutura, equipe de profissionais e viabilidade para execução do plano de trabalho proposto;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho vem de encontro às necessidades e demandas pelos serviços oferecidos pela associação, sendo oferecidos aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares do município de Senador Canedo/GO, justo e acordado, a presente parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIBILIDADE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por finalidade a parceria através por meio de Termo de Colaboração por inexigibilidade com fundamentos no artigo 31 da lei 13.019/2014 e suas alterações, através do repasse de Recursos Federal proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela modalidade fundo a fundo através Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à entidade para custeio da manutenção das atividades da mesma. Conforme plano de trabalho em anexo, devidamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constituindo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1- O presente Termo terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 3.1. Realizar a transferência dos recursos de forma integral para a execução deste objeto;
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução da parceria
- 3.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
- 3.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o contido no plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- 3.5. Aplicar as penalidades previstas, bem como o bloqueio, suspensão ou cancelamento das transferências financeiras á PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- 3.6. Comunicar formalmente á PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.7. Publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Placar Oficial do Município;
- 3.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art.48 da lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da lei nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE DA ASSOCIAÇÃO

- 3.9. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.10. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.11. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.12. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



3.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.14. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.15. Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.16. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.17. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.18. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.19. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.20. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.21. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.



3.22. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.23. Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de maneira integral, o valor total de **R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme Emenda Parlamentar de Programação nº.522045420230001.**

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria: **11.04.08.122.4100.4137.335043 Ficha 0995 Fonte 182 – FMAS.**

4.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSO

5.1. O valor a repassar, deverá ser depositado a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto deste Termo de Colaboração:

Associacao Pestalozzi de Senador Canedo, CNPJ: 12.243.472/0001-54, SERV. Comunitarios e Sociais Nao Espec ou Nao Class.

Dirigentes:

Edina Aparecida Maia Silveira CPF: 301.958.616-04

Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira CPF: 409.183.601-10

Agência 4679-5, Conta-Corrente nº41.162-0 Poupança Ouro nº510.041.162-3 e Poupança Poupep nº 960.041.162-5.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participação de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de **12 (dose) meses a contar da data do repasse do recurso.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas **até 90 (noventa dias) do encerramento do exercício**, cumprindo a lei nº.13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.3. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

9.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 11.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 11.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 11.4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- 11.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 11.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 11.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- 11.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 11.9. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 11.10. A realização de despesas com:



- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de APOSTILAMENTO.

13.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



14.1. O presente Termo será publicado no PLACAR da Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Senador Canedo - GO, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser revolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Senador Canedo, 25 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52
Daniel Luiz Ferreira Neto
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.342/2022
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF: 12.243.472/0001-54
SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
CPF/MF: 409.xxx.xxx-10
Presidente
PROPONENTE

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



EXTRATO

Termo de Colaboração nº.0001/2024, Processo 1doc:6.355/2024, que entre si celebram o Município de Senador Canedo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF:13.501.444/0001-52, CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.243.472/0001-54, PROPONENTE, firmar parceria através por meio de Termo de Colaboração por inexigibilidade com fundamentos no artigo 31 da lei 13.019/2014 e suas alterações, através do repasse de Recursos Federal proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº.522045420230001, cadastrada e aprovada no SIGTV, enviada pela modalidade fundo a fundo através Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à entidade para custeio da manutenção das atividades da mesma. Conforme plano de trabalho em anexo, devidamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constituindo parte integrante do presente Termo, com fundamento no Decreto Municipal nº.4.894 de 10 de setembro de 2021, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Município, na Lei Nacional nº.13.019, de 31 de julho de 2014 e, PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo; **VIGÊNCIA**: de **12 (dose) meses a contar da data do repasse do recurso**; **VALOR**: R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme Emenda Parlamentar de Programação nº.522045420230001; **EMPENHO**: 11.04.08.122.4100.4137.335043 Ficha 0995- Fonte 182 – FMAS.

Senador Canedo, 25 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 1.342/2022

CONCEDENTE

Digitally Signed by MILLENNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ***.782.941-***-AC SyngularID Multipla
Date: 21/05/2024 15:20:54
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 13

Assinado por 4 pessoas: HELLEN DE OLIVEIRA SILVA, SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA, DANIEL LUIZ FERREIRA NETO e TALLITA THABATA DIAS CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/B17A-FFF2-FCEC-0FEB> e informe o código B17A-FFF2-FCEC-0FEB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B17A-FFF2-FCEC-0FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELLEN DE OLIVEIRA SILVA (CPF 034.XXX.XXX-90) em 29/04/2024 13:46:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA (CPF 409.XXX.XXX-10) em 29/04/2024 14:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL LUIZ FERREIRA NETO (CPF 734.XXX.XXX-87) em 29/04/2024 15:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALLITA THABATA DIAS CAMPOS (CPF 033.XXX.XXX-93) em 29/04/2024 15:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/B17A-FFF2-FCEC-0FEB>

011802.17.122.4100.4197.0000.3.3.90.93.00 (0110-000) – Ficha nº.619 – SANESC.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Senador Canedo, estado de Goiás. E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Município de Senador Canedo/GO, 25 de março de 2024.

Agência de Saneamento de Senador Canedo –SANESC

CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83

CLEVERSON EMERICK NETO

Presidente

Indenizante

Shopequip Administradora de Bens, Serviços e Locações Ltda

CNPJ/MF: 24.517.489/0001-31

MARIANA MORAES GOMES PERES

Indenizado(a)

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF _____

2ª _____ CPF/MF _____

Publicado por:

Euler Lúcio de Souza

Código Identificador:02BB39A2

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 010-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO torna público o Termo de Homologação referente ao Processo nº 4291/2024, julgamento tipo **MENOR PREÇO/MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING, COM A UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA SOB TECNOLOGIA WEB, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, NAS EDIFICAÇÕES SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedora a Empresa: **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 12.078.571/0001-99**, perfazendo o a estimada do valor total **R\$ 1.350.000,00** taxa **1,3500%**. Maiores informações no site: <http://senadorcanedo.go.gov.br/>, e no endereço R. Santo Antônio, 0 Zona Rural, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (61) 9423-7077.

FERNANDO FERNANDES MARINHO,

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Tatiana Gomes Dos Santos

Código Identificador:692E215F

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO

4º (Quarto) Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº.09.05.14.001/2021, Processo 1doc nº.6.497/2024, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF:09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e a empresa **BBB LOCALIZA COMERCIO LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF:14.868.753/0001-28, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo nº.09.05.14.001/2021, por mais doze meses, que tem por objeto a locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo – GO, originado pelo Pregão Eletrônico nº.028/2021, Processo nº.10720/2021, firmado com amparo no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações, Cláusula Terceira do Contrato; **VIGÊNCIA:** por mais 12 (doze) meses, de 14/05/2024 até 13/05/2025, podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93; **VALOR:** Não há alteração do valor contratual, o total é de R\$15.785,40 (quinze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); **EMPENHO:** Dotação Orçamentária nº. 010901.10.122.4100.2016.0000.3.3.90.39.00 (0102-000) - Ficha nº.422 -SAUDE.

Senador Canedo/GO, 25 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

Ordenadora de Despesas

Contratante

Publicado por:

Euler Lúcio de Souza

Código Identificador:1ED3B185

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO

Termo de Colaboração nº.0001/2024, Processo 1doc:6.355/2024, que entre si celebram o Município de Senador Canedo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF:13.501.444/0001-52, **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.12.243.472/0001-54, **PROPONENTE**, firmar parceria através por meio de Termo de Colaboração por inexigibilidade com fundamentos no artigo 31 da lei 13.019/2014 e suas alterações, através do repasse de Recursos Federal proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº.522045420230001, cadastrada e aprovada no SIGTV, enviada pela modalidade fundo a fundo através Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à entidade para custeio da manutenção das atividades da mesma . Conforme plano de trabalho em anexo, devidamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constituindo parte integrante do presente Termo, com fundamento no Decreto Municipal nº.4.894 de 10 de setembro de 2021, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Município, na Lei Nacional nº.13.019, de 31 de julho de 2014 e, PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo; **VIGÊNCIA:** de 12 (dose) meses a contar da data do repasse do recurso; **VALOR:** R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme Emenda Parlamentar de Programação nº.522045420230001; **EMPENHO:** 11.04.08.122.4100.4137.335043 Ficha 0995- Fonte 182 – FMAS. Senador Canedo, 25 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52

DANIEL LUIZ FERREIRA NETO

Gestor

Decreto:1.342/2022

Concedente

